REITORIA

UNIVERSIDADE DE LISBOA

PROJETO DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PASSAGEM SUPERIOR ENTRE O EDIFÍCIO REYNALDO DOS SANTOS E O EDIFÍCIO EGAS MONIZ DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO MANUEL DA CRUZ SERRA
Reitor
Universidade de Lisboa
Aprovo.
Data: 28-04-2021 21:27:02

Procedimento Nº 17/PS/21

Processo Nº 04.69.01

Março de 2021

Área do Edificado

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª Objeto
Cláusula 2ª Contrato
Cláusula 3ª Prazo de vigência do contrato
Cláusula 4ª Preço base
Cláusula 5ª Categoria da obra, constituição e obrigações da equipa
Cláusula 6ª Fases e prazos da prestação do serviço
Cláusula 7ª Forma da prestação de serviço
Cláusula 8ª Assistência técnica
Cláusula 9ª Programação e coordenação do projeto
Cláusula 10ª Elementos a entregar e forma de apresentação do projeto
Cláusula 11ª Local de entrega dos projetos e da prestação dos serviços
Cláusula 12ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Cláusula 13ª Transferência da propriedade
Cláusula 14ª Objeto do dever de sigilo
Cláusula 15ª Prazo do dever de sigilo
Cláusula 16ª Preço contratual e fases de pagamento
Cláusula 17ª Revisão de honorários
Cláusula 18ª Condições de pagamento
Cláusula 19ª Responsabilidades pelos erros e omissões
Cláusula 20ª Penalidades contratuais
Cláusula 21ª Força maior
Cláusula 22ª Resolução por parte do contraente público
Cláusula 23ª Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 24ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações
Cláusula 25ª Termos de responsabilidade
Cláusula 26ª Seguros
Cláusula 27ª Foro competente
Cláusula 28ª Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 29ª Comunicações e notificações
Cláusula 30ª Contagem dos prazos
Cláusula 31ª Legislação aplicável
Cláusula 32ª Nomeação de Gestor de Contrato

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª Área de intervenção
Cláusula 2ª Elementos a fornecer pela Universidade de Lisboa
Cláusula 3ª Âmbito da prestação de serviços
Cláusula 4ª Elementos a entregar e forma de apresentação do projeto
Cláusula 5ª Condicionantes orçamentais

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato relativo ao **Projeto de Execução e Assistência Técnica da Passagem Superior entre o Edifício Reynaldo dos Santos e o Edifício Egas Moniz da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, **Ajuste direto**, a adotar ao abrigo do disposto na **alínea d) do n.º1 do artigo 20.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O objeto do contrato consiste no fornecimento dos projetos de **arquitetura** e das **especialidades**, códigos CPV - **71221000-3 - serviços de arquitetura para edifícios** e **71300000-1 Serviços de engenharia**, respetivamente.

Cláusula 2ª CONTRATO

1. Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal**.**

Cláusula 3ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os

respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Cláusula 4ª PREÇO BASE

O preço base que a Universidade de Lisboa determinou pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar é de **19.990,00 €** (dezanove mil e novecentos e noventa euros) e não inclui o IVA.

Cláusula 5ª CATEGORIA DA OBRA, CONSTITUIÇÃO E OBRIGAÇÕES DA EQUIPA

1. O Adjudicatário deverá **constituir uma equipa** composta pelos técnicos autores de projetos que assegurem a elaboração dos projetos discriminados no ponto 4 desta cláusula, tendo em conta que obra será de categoria **II.**
2. A equipa dos técnicos autores deve observar o estatuído na Lei nº 40/2015, de 1 de junho, com todas as alterações, entretanto, introduzidas e demais legislação aplicável à sua qualificação.
3. Para além da elaboração de todos os elementos necessários aos referidos projetos é, também, da responsabilidade do adjudicatário a **coordenação de projeto**, sendo do coordenador as competências previstas no artigo 9.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com todas as alterações, entretanto, introduzidas, do artigo 8º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho e da restante legislação aplicável.
4. Os projetos a elaborar da **responsabilidade do adjudicatário** são os seguintes:

   Nota: Os números atribuídos às especialidades indicados no mapa que a seguir se apresenta são os números a atribuir aos capítulos, para as mesmas especialidades, no mapa de trabalhos, conforme definido no **ponto 6.3 da cláusula 10 deste caderno de encargos.**

Número a atribuir à especialidade	Especialidade
1	Arquitetura;
2	Fundações e Estruturas;
3	Redes de Drenagem de Águas Residuais;
4	Instalações e Equipamentos Elétricos;
5	ITED (Telecomunicações);
6	SCIE (Segurança contra Incêndios);
7	Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
8	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de construção e demolição.

5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada com as

seguintes obrigações principais:

- Elaboração do Projeto de Execução
- Prestação da respetiva Assistência Técnica
- Coordenação dos projetos atrás referidos

6. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª FASES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços, objeto do Contrato, compreendem as fases e prazos máximos de execução que a seguir se indicam:

- Projeto de Execução - 60 dias de calendário
- Assistência Técnica – a prestar durante a preparação do procedimento de formação do contrato de empreitada, durante a sua fase de formação e durante a execução da obra.

2. Os prazos indicados contam-se a partir da receção das informações necessárias para o desenvolvimento dos estudos e projetos.

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Universidade de Lisboa ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7ª FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade conveniente, reuniões de coordenação com os projetistas de todas as especialidades e com os representantes da Universidade de Lisboa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Universidade de Lisboa, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato**.**

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de

execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica necessária deverá ser prestada nos termos do artigo 9º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, podendo a mesma ser prestada no local da obra ou em qualquer outro local que for julgado mais conveniente pelo dono de obra.

Cláusula 9ª PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. A programação e coordenação referente a todos os projetos referenciados no ponto 4 da **cláusula 5ª – CATEGORIA DA OBRA, CONSTITUIÇÃO E OBRIGAÇÕES DA EQUIPA** – são da competência do coordenador do projeto e devem ser prestadas, como atrás referido, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e no artigo 8º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, competindo-lhe, nomeadamente:

a) A coordenação de todas as atividades dos intervenientes nos projetos;

b) Integração das diferentes partes dos projetos num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos seus técnicos autores;

c) Compatibilização dos diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade;

d) Representante de todos os projetistas na relação com os diferentes intervenientes;

e) Representante de todos os projetistas na relação com o dono de obra;

f) Compatibilização da sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto;

g) Programação de todos os projetos tendo em vista o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.

2. Ainda, no âmbito da coordenação do projeto, o coordenador será responsável pela junção devidamente ordenada e organizada de <u>todos</u> os projetos, nomeadamente pela apresentação do mapa de quantidades nos termos exigidos pela plataforma eletrónica ACINGOV e definido no ponto 6 da cláusula seguinte.

Cláusula 10ª ELEMENTOS A ENTREGAR E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO

PROJETO

1. Os elementos a apresentar com as diferentes fases do projeto são os constantes na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

2. À exceção do projeto de execução, devem ser fornecidas à Universidade de Lisboa 1 coleção completa das peças escritas e das peças desenhadas constituintes de cada uma das fases atrás indicadas, dobrados em formato A4 e um CD-Rom / DVD contendo a totalidade do trabalho em suporte digital, obrigatoriamente em pdf e em formatos editáveis - word, excel, dwg. – **Não Aplicável**

3. Quanto ao projeto de execução, deverá ser fornecida 1 cópia em papel e disponibilizada em suporte digital editável para análise e aprovação pelo Dono de Obra.

4. Após aprovação e com indicação de "BOM P/EXECUÇÂO", deverão ser fornecidas mais 2 cópias em papel e disponibilizada em suporte digital, em pdf e em formatos editáveis - word, excel, dwg, nos termos definidos no ponto 2.

5. Relativamente aos projetos de licenciamento, estes deverão ser elaborados e apresentados nos termos e com o número de cópias exigidos pelas respetivas entidades licenciadoras devendo incluir todos os elementos necessários e impostos por aquelas entidades.

6. De acordo com o exigido pela plataforma eletrónica ACINGOV, o **Mapa de Quantidades** deverá ser apresentado em formato digital (excel – formato xlsx) e deve obedecer às seguintes normas:

6.1 Deve ser um só, (inclui todas as especialidades a submeter a concurso de empreitada), sem linhas de intervalo devendo a cada linha corresponder um item, com exceção de capítulos e subcapítulos;

6.2 Deve conter todos os itens referentes a cada um dos projetos ao qual será atribuído um número de capítulo;

6.3 Para que a sua junção seja simples, cada projetista deve ter em atenção que as medições do seu projeto correspondem a um único capítulo numerado do mapa global (com os subcapítulos necessários) nos termos constantes da **nota do ponto 4 da cláusula 5**;

6.4 Nesta sequência, o 1º nível da numeração dos subcapítulos e itens de cada um dos projetos que compõem o mapa de quantidades deverá ser identificado pelo número do respetivo capítulo;

6.5 O mapa de quantidades é composto por 8 colunas identificadas na 2ª linha por "CÓDIGO*", "DESIGNAÇÃO", "DESCRIÇÃO", "UNIDADE", "QTD", "PREÇO BASE", "REQUISITOS" e "LOCAL DE ENTREGA".*

6.6 As colunas *"DESCRIÇÃO", "PREÇO BASE", "REQUISITOS" e "LOCAL DE*

ENTREGA" **não são para preencher**.

6.7 O cabeçalho encontra-se na 1ª linha e a inserção de informação iniciar-se-á a partir da 3ª.

6.8 A formatação das células das colunas "CÓDIGO*", "DESIGNAÇÃO" e "UNIDADE",* deverá ser na categoria "**geral**".

6.9 A formatação das células da coluna *"QTD"* deverá ser na categoria "**número**".

6.10 Em nenhuma situação podem existir células com fórmulas ou qualquer outra formatação.

Nota: Oportunamente, e quando solicitado pela empresa adjudicatária, será facultado o mapa base da Vortal em formato digital (excel) que contempla e exemplifica as respetivas exigências.

7. Tendo em conta o ponto anterior, o **Mapa Orçamental** (orçamento**)** deverá ter como base o **Mapa de Quantidades** elaborado nos termos referidos, nele devendo ser acrescentadas as colunas referentes ao "***preço unitário***", "***preços totais por artigo***" e ainda, "***preço por capítulo***". Dado que estas colunas não são para ser submetidas na plataforma ACINGOV, devem ter as fórmulas que forem necessárias para os cálculos dos preços.

Cláusula 11ª LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os projetos, objeto do contrato, serão entregues nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, Área do Edificado dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade 1649-004 Lisboa e os serviços de Assistência Técnica serão prestados no local das obras – Interior do perímetro do Hospital de Santa Maria, em Lisboa, junto da Av. das Forças Armadas – podendo ser prestados noutro local a indicar, sempre que o Dono da Obra o entender por conveniente conforme cláusula 8ª deste caderno de encargos.

Cláusula 12ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Universidade de Lisboa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei**.**

2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve dispensar à Universidade de Lisboa os esclarecimentos necessários e realizar as alterações e complementos necessários.

Cláusula 13ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Com a aprovação, o projeto passará a constituir propriedade material da Entidade Adjudicante, incluindo os direitos de autor, e ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Universidade de Lisboa, incluindo a utilização de imagens e dos Projetos em qualquer tipo de meio, nomeadamente impresso, digital, vídeo e áudio, bem como a sua utilização em livros e quaisquer outras publicações, redes socias, websites e utilização em produtos e merchandising.

Cláusula 14ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços responde perante a Universidade de Lisboa pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 15ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª PREÇO CONTRATUAL E FASES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Lisboa, incluindo as

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O preço a que se refere o n.º 1, que também **inclui a Coordenação de projeto**, será dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- Com a entrega do **Projeto de Execução** – 60%
- Com a aprovação do **Projeto de Execução** - 25%
- Pela **Assistência Técnica** – 15% do valor total da proposta adjudicada, a pagar após a receção provisória e com a validação das telas finais.

4. No caso de suspensão da empreitada, o adjudicatário terá direito a receber a percentagem dos 15% correspondente à parte efetuada da obra.

Cláusula 17ª REVISÃO DE HONORÁRIOS

O valor dos honorários é fixo, mesmo em relação à assistência técnica, não sendo, em circunstância alguma, objeto de revisão mesmo que o custo da obra venha a ser superior ao inicialmente estimado.

Cláusula 18ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Universidade de Lisboa, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aprovação, pela ULisboa, da fase em questão**.**

3. Em caso de discordância por parte da Universidade de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19ª RESPONSABILIDADES PELOS ERROS E OMISSÕES

No caso de ser necessário executar trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões do Projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos sendo, especificamente, o prestador de serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de Conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo.

Cláusula 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Universidade de Lisboa pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada da seguinte forma:

$$P = (V \times A) / 500$$

onde:

P – Montante da penalidade
V – Valor do contrato em atraso
A – Número de dias em atraso

b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento**.**

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Universidade de Lisboa pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Universidade de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Lisboa pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato superior a **45 dias** ou comunicação escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de

Serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizada.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, o direito ao pagamento das quantias relativas às sanções pecuniárias por atraso e de executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 23ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **6 meses**, ou o montante em dívida exceda **25 % do preço contratual**, excluindo juros;

2. Nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade de Lisboa, que produz efeitos **30 dias** após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 24ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução. Todavia, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá, nos termos do nº 3 do citado artigo, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (sem IVA).

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor o valor retido, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela empresa adjudicatária.

3. Os valores retidos para efeitos do ponto anterior serão liberados nos termos do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 25ª TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Nos termos do disposto nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 21º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os técnicos autores dos projetos e o coordenador de projeto, **devem subscrever e apresentar à entidade adjudicante**, **aquando da assinatura do contrato**, os respetivos **termos de**

responsabilidade.

Cláusula 26ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada através da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o seu artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. A Universidade de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de **5 dias úteis**.

Cláusula 27ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Prestador de Serviços depende da autorização da Universidade de Lisboa, e rege-se pelo estabelecido no **Capítulo VI - Cessão da posição contratual e subcontratação** do **Código dos Contratos Públicos**.

Cláusula 29ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de caráter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de **2 dias úteis**.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte**.**

Cláusula 30ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com as alterações, entretanto, introduzidas, Portaria 701-H/2008, de 29 de julho e restante legislação aplicável.

Cláusula 32ª NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará um gestor responsável pelo contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção a que se refere a presente prestação de serviços localiza-se no interior do perímetro do Hospital de Santa Maria, em Lisboa, junto da Av. das Forças Armadas, conforme planta a seguir se apresenta:

Cláusula 2ª ELEMENTOS A FORNECER PELA UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. A Universidade de Lisboa fornecerá todos os elementos necessários ao correto desenvolvimento dos Projetos**.**

2. A Universidade de Lisboa proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto**.**

Cláusula 3ª ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O projeto a realizar deve ter em conta o Estudo Prévio aprovado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e o parecer favorável da ANEPC ao aditamento do projeto de SCIE, e constará, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, dos seguintes elementos**:**

a) Projeto de Licenciamento, a aprovar por entidades licenciadoras.

b) O Projeto de Execução deve desenvolver o Estudo Prévio aprovado. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do projeto ordenador, todos os projetos das várias especialidades

necessárias a uma correta execução, em obra, da solução aprovada pela Universidade de Lisboa.

c) Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos todos os técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho.

d) Os elementos atrás definidos deverão ser entregues nos termos definidos na cláusula 10ª da parte jurídica deste caderno de encargos.

e) A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

Cláusula 4ª CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

1. Na Conceção dos Projetos, o Prestador de Serviços deverá respeitar o custo total de construção estimado em fase de Estudo Prévio, no valor de 170.000,00€ + IVA.

2. O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de Projeto de Execução, deverá assegurar a compatibilização com os valores discriminados no número anterior**.**

3. Caso a proposta de valor mais baixo, apresentada em fase de concurso de empreitada, exceda em 10% o limite financeiro definido no n.º 1, fica o Prestador de Serviços obrigado à revisão dos Projetos, de modo a que os encargos com a execução se comportem dentro dos valores definidos, sem direito a qualquer remuneração complementar, salvo se essa variação for devida a subida anormal e imprevisível, à data de execução do objeto do contrato, dos preços de materiais, equipamento ou mão-de-obra.

4. Nos casos previstos na parte final do n.º anterior fica o Prestador de Serviços obrigado à revisão dos Projetos, de modo a que os encargos com a execução se comportem dentro dos valores definidos, havendo lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos previsto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.